

EDITAL Nº 03/2025
PROGRAMA “CNH CAMINHONEIRO”

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa “CNH CAMINHONEIRO” para o ano de 2025 e dá outras providências.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA DO ESTADO DE SERGIPE - SEASIC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE**, no uso das atribuições que lhe competem na Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, tornam público o presente **Edital do Programa “CNH Caminhoneiro”- Edição 2025**, que estabelece as condições e critérios para a inscrição e seleção de beneficiários para a mudança de categoria Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em conformidade com a legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital estabelece as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa “CNH Caminhoneiro” - Edição 2025, instituído pela Lei Estadual nº 9.677, de 25 de junho de 2025, que permitirá o acesso à Mudança de Categoria na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1.2. O presente Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, denominado “CNH Caminhoneiro”, tem como objetivo permitir que pessoas com menor poder aquisitivo obtenham a habilitação nas categorias C ou E.

1.3. O processo de concessão da “CNH Caminhoneiro” será dividido em três etapas, conduzidas por órgãos distintos:

a) Inscrição e Seleção: De responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC).

b) Processo de Habilitação: Realizada integralmente pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE), incluindo exames médicos, psicológicos e/ou toxicológicos, curso prático e provas de habilitação.

c) Contratação por meio de Credenciamento dos Prestadores de Serviços: De responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE).

2. DAS VAGAS

2.1. O Programa “CNH Caminhoneiro” disponibilizará, no ano de 2025, a quantidade de 1.000 (mil) vagas, conforme os limites orçamentários do exercício.

2.2. As vagas destinam-se a candidatos que desejam obter a habilitação nas categorias C ou E.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para concorrer ao Programa, o candidato deve:

- a) possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) emitida pelo Estado de Sergipe;
- c) não possuir mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- d) não estar judicial e/ou administrativamente impedido de obter ou possuir a CNH na categoria pretendida;
- e) comprovar domicílio ou residência no Estado de Sergipe.

3.2. Além do disposto no item “3.1”, o candidato deverá atender aos requisitos da categoria pretendida conforme a legislação de trânsito vigente:

a) Para a Carteira Nacional de Habilitação na “Categoria C”:

- I - estar habilitado no mínimo há 01 (um) ano na categoria B;
- II - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

b) Para a Carteira Nacional de Habilitação na “Categoria E”:

- I - possuir no mínimo 21 (vinte e um) anos completos na data de inscrição;
- II - estar habilitado no mínimo há 01 (um) ano na categoria C;
- III - estar habilitado na categoria D;
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

3.3. O beneficiado será excluído automaticamente do Programa caso sejam registradas infrações de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, independente da fase do processo de habilitação, desde que transcorridos todos os prazos de contestação (defesa e recurso).

3.4. Ficarão impedidos de participar do processo de seleção do Programa os candidatos que, no momento da inscrição e da abertura do respectivo processo, já se encontrem com processo de habilitação em andamento.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico oficial da SEASIC (assistenciasocial.se.gov.br), no prazo fixado no cronograma estabelecido neste Edital.

4.2. O candidato deverá fornecer os seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado em nome do candidato (emitido até 03 meses antes da publicação deste edital);
- d) laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência (PCD), contendo o Código Internacional de Doenças (CID), assinatura do médico, carimbo e data válida, se aplicável;
- e) comprovantes de renda, que, alternativamente, podem ser:
 - I - Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do último exercício fiscal (2024);
 - II - Contracheque ou comprovante de rendimentos emitidos por empregador, no caso de renda proveniente de vínculos empregatícios, dos últimos 03 (três) meses;

III - Declaração de Rendimento Autônomo - DECORE emitido pelo contador dos últimos 12 (doze) meses;

IV - Carteira de Trabalho on-line - desde que contenha os dados de contratação, valor salarial e demissão (caso ocorra);

V - Declaração de Ausência de Renda, quando aplicável (link com modelo no site - Anexo II).

4.3. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá preencher a Declaração de Residência (link com modelo no site - Anexo II), assinada por duas testemunhas, acompanhada de cópia da carteira de identidade de ambas.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato garantir a correta inclusão dos dados e documentos.

4.5. Não será permitida a juntada posterior de documentos faltantes ou inválidos.

4.6. O candidato que abandonar o processo de habilitação ou descumprir as regras estabelecidas no edital ficará impedido de participar das próximas edições subsequentes do Programa “CNH Caminhoneiro” por até 02 (dois) anos a contar da edição na qual participou.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Após a homologação das inscrições, os candidatos serão selecionados de acordo com a quantidade de vagas ofertadas para cada tipo de habilitação. Caso o número de candidatos aptos seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção seguirá os seguintes critérios de priorização:

- I - menor renda mensal;
- II - mulheres;
- III - maior número de pessoas na composição familiar;
- IV - maior número de pessoas na família na faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos;
- V - maior número de pessoas com deficiência na família;
- VI - experiência profissional na área de transporte e/ou logística;
- VII - candidatos residentes em municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

5.2. Na hipótese de aplicados todos os critérios previstos nos incisos contidos no item "5.1" e ainda existir quantitativo de candidatos que preencham os requisitos acima do número das vagas previstas, será realizado sorteio público para definição dos escolhidos.

5.3. Somente serão analisados, avaliados e classificados os primeiros 5.000 (cinco mil) inscritos.

6. DO PROCESSO DE MUDANÇA DE CATEGORIA

6.1. Concluído o processo de seleção, os processos de mudança de categoria serão automaticamente abertos, ocasião em que os candidatos classificados receberão, por correio eletrônico, comunicação oficial contendo as credenciais de acesso (usuário e senha) aos canais eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo órgão (portal de serviços ou aplicativo móvel). Os referidos candidatos deverão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, efetuar o agendamento e comparecer presencialmente ao DETRAN/SE para a realização do procedimento de identificação biométrica (coleta de impressões digitais, fotografia e assinatura). O não comparecimento no prazo estipulado implicará a automática desclassificação do candidato e consequente perda da vaga, sendo convocado, para fins de preenchimento, o próximo candidato da lista de classificação.

6.2. No caso de desclassificação do candidato, a SEASIC procederá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à convocação dos candidatos excedentes, em ordem classificatória, para realização do descrito no item "6.1", sendo certo que a convocação de excedentes será realizada em única oportunidade, de forma a não comprometer o cronograma de execução e conclusão do Programa na presente edição.

6.3. Após a realização do procedimento de identificação biométrica, os beneficiados deverão cumprir os seguintes procedimentos:

- a) efetuar o agendamento da avaliação psicológica, por intermédio de um dos canais oficiais de atendimento do órgão competente (portal de serviços, aplicativo móvel ou atendimento presencial);
- b) submeter-se à realização da avaliação psicológica, conforme agendamento previamente efetuado;
- c) emitir a respectiva ordem de serviço para fins de realização do exame toxicológico, mediante acesso a um dos canais oficiais de atendimento do órgão (portal de serviços, aplicativo móvel ou atendimento presencial);

d) submeter-se à realização do exame toxicológico em laboratório coletor devidamente credenciado e contratado pelo DETRAN/SE;

e) efetuar o agendamento do exame de aptidão física e mental, utilizando-se de um dos canais oficiais de atendimento do órgão (portal de serviços, aplicativo móvel ou atendimento presencial);

f) submeter-se à realização do exame de aptidão física e mental, em conformidade com o agendamento realizado;

g) procurar instituição devidamente credenciada como Centro de Formação de Condutores - CFC, para fins de instrução prática;

h) concluir, com êxito, o curso prático de direção veicular, ministrado por CFC regularmente credenciado;

i) realizar o agendamento da prova prática de direção veicular, mediante utilização de um dos canais oficiais de atendimento do órgão (portal de serviços, aplicativo móvel ou atendimento presencial);

j) receber a Carteira Nacional de Habilitação, após o cumprimento integral e satisfatório de todas as etapas e requisitos legais e regulamentares previstos.

6.4. Todos os custos dessa etapa serão integralmente cobertos pelo Programa, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos beneficiários por parte das prestadoras de serviço contratadas, exceto para os casos previstos neste instrumento.

6.5. Caso o beneficiado seja considerado inapto, seja na avaliação psicológica, seja no exame de aptidão Física e mental, poderá interpor pedido de reavaliação perante a Junta Recursiva do DETRAN/SE, sendo que, nesta hipótese, os custos decorrentes da realização de novo exame correrão integralmente às expensas do próprio interessado.

6.6. O resultado positivo no exame toxicológico acarretará a exclusão imediata do candidato do Programa "CNH Caminhoneiro", em decorrência do disposto no art. 148-A, § 5º, II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), resultando no cancelamento imediato do processo de habilitação.

6.7. O beneficiário deverá proceder à escolha de um dos CFC devidamente credenciados na circunscrição regional previamente selecionada, no qual deverá cumprir a etapa correspondente do programa.

6.8. Na hipótese de inexistência, na frota dos CFC credenciados, de veículo adaptado especificamente para atender o beneficiário na condição de pessoa com deficiência, os custos decorrentes da realização do curso prático de direção veicular serão de responsabilidade exclusiva do referido beneficiário.

6.9. O beneficiário reprovado no exame prático de direção veicular poderá submeter-se a novas tentativas de realização do referido exame, sem a incidência de qualquer taxa, observando-se o limite máximo de 03 (três) tentativas e, caso ultrapassado o referido limite, os custos decorrentes das tentativas subsequentes correrão integralmente às expensas do próprio beneficiário.

6.10. O beneficiário se responsabilizará, administrativamente, civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser imputada a caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

6.11. As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, através de diligências realizadas pela equipe de fiscalização da SEASIC e do DETRAN/SE.

6.12. Caso haja comprovação de fatos ilegais descritos neste edital ou em legislação aplicável, a autoridade administrativa do DETRAN/SE poderá, cautelarmente, suspender o processo de habilitação, mediante processo administrativo no qual seja oportunizado o contraditório e ampla defesa.

6.13. As despesas e custos referentes ao deslocamento, dentro ou fora do seu município de residência, são de responsabilidade do beneficiário do Programa.

7. DOS PRAZOS

7.1. Os prazos estabelecidos começarão a ser contados a partir da data de publicação deste instrumento, conforme descrição detalhada das etapas e das responsabilidades dos órgãos e dos candidatos/beneficiários, conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital	26/09/2025	SEASIC
Realização da Inscrição	27/09/2025 a 13/10/2025	CANDIDATO
Seleção dos Beneficiários	14/10/2025 a 03/11/2025	SEASIC
Publicação do Resultado da Seleção	06/11/2025	SEASIC
Abertura do Prazo para Recurso	07/11/2025	SEASIC
Solicitação de Recurso	10/11/2025 a 11/11/2025	CANDIDATO
Julgamento de Recurso	13/11/2025	SEASIC
Publicação da Relação Final dos Beneficiários	14/11/2025	SEASIC
Abertura de Forma Sistemática do Processo de Mudança de Categoria	20/11/2025	DETRAN/SE
Disponibilização do Serviço de Agendamento da Validação Biométrica para os Beneficiários	21/11/2025	DETRAN/SE
Agendamento e Realização da Coleta Biométrica	24/11/2025 a 22/12/2025	BENEFICIÁRIO
Realização das Demais Etapas do Processo (Avaliação Psicológica, Exame Toxicológico junto aos Laboratórios Credenciados, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Prático, Exame Prático)	A partir de 22/12/2025	BENEFICIÁRIO

7.2. Os prazos, etapas e os procedimentos para chamamento dos excedentes seguirão o mesmo rito do item "7.1", conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL
Encaminhamento da Relação dos Beneficiários que tiveram seus respectivos processos cancelados por não terem realizado a Etapa de Validação Biométrica	22/12/2025	DETRAN/SE
Seleção dos Beneficiários	23/12/2025 a 26/12/2025	SEASIC
Publicação do Chamamento dos Excedentes	29/12/2025	SEASIC
Abertura do Prazo para Recurso	30/12/2025	SEASIC
Solicitação de Recurso	02/01/2026 a 05/01/2026	CANDIDATO

Julgamento de Recurso	06/01/2026	SEASIC
Publicação da Relação Final dos Beneficiados Excedentes	007/01/2026	SEASIC
Abertura de Forma Sistemática Processo de Mudança de Categoria	12/01/2026	DETRAN/SE
Disponibilização do Serviço de Agendamento da Validação Biométrica para os Beneficiados	12/01/2026	DETRAN/SE
Agendamento e realização da coleta biométrica	14/01/2025 a 16/02/2026	BENEFICIADO
Realização das Demais Etapas do Processo (Avaliação Psicológica, Exame Toxicológico junto aos Laboratórios Credenciados, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Prático, Exame Prático)	Até 16/02/2027	BENEFICIADO
Cancelamento dos processos dos beneficiados que não realizaram a Etapa de Validação Biométrica	16/02/2026	DETRAN/SE

8. DOS RECURSOS

8.1. Candidatos que discordarem do resultado da seleção poderão interpor recurso, exclusivamente por meio do sistema do Programa, no prazo fixado no cronograma estabelecido neste Edital.

8.2. O recurso deve ser submetido diretamente no site do Programa, contendo justificativa clara e fundamentada.

8.3. Os recursos serão avaliados por uma Comissão de Seleção, composta por membros da SEASIC.

8.4. Não serão recebidos recursos apresentados fora do prazo ou enviados por meios distintos do indicado neste Edital.

8.5. Não serão aceitos recursos baseados em documentos faltantes que não foram apresentados no momento da inscrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer situação não prevista neste edital será resolvida pela SEASIC, por meio da Comissão de Seleção.

9.2. A participação no Programa "CNH Caminhoneiro" não gera direito adquirido à habilitação.

9.3. A obtenção da categoria dependerá da aprovação em todas as etapas do processo.

9.4. Os processos não concluídos nos prazos estabelecidos neste instrumento deverão ser desvinculados do Programa, facultando-se ao participante a continuidade do procedimento de habilitação de forma independente, hipótese em que assumirá integralmente os custos e encargos referentes aos serviços remanescentes necessários à sua conclusão.

9.5. A falsificação de documentos ou informações resultará na imediata desclassificação do candidato e aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Para esclarecimento de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail cnhsocial@seasic.se.gov.br ou pelo telefone (79) 3179-1939.

Aracaju, 25 de setembro de 2025.

ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS

Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe